



LEI ORDINÁRIA Nº 584

de 26 de agosto de 1986

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO DOAR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO
DISTRITO DE BOQUEIRÃO, JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor Odemir Moreira da Rosa, um lote de terreno localizado no perímetro urbano do Distrito de Boqueirão, medindo 40X30 metros, ou seja, 1.200 m², - dentro das seguintes confrontações e roteiro:

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE..... BR - 419/60 JARDIM - BELA VISTA
FUNDOS..... ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL
L. DIREITO..... ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL
L. ESQUERDO..... RUA PROJETADA.

MEDIDAS:

FRENTE..... 40,000m
FUNDOS..... 40,00m
L. DIREITO..... 30,00m
L. ESQUERDO..... 30,00m

RETIRO:

Partindo do M1, cravado na junção de Rua Projetada com a BR 419/60 deste segue margeando a BR 419/60 - na distância de 40,00m até o M2; cravado na margem da BR 419/60; deste segue em confronto com área da Prefeitura Municipal na distância de 30,00m até o M3; deste segue em confronto com área da Prefeitura Municipal na distância de 40,00m até o M4, cravado á margem da Rua Projetada; deste segue margeando a Rua Projetada na distância de 30,00m, até o M1, ponto inicial do presente roteiro.

Art. 2°..

o lote de terreno doado no artigo primeiro destina-se a instalação de um Posto de abastecimento de derivados de Petróleo e prestação de serviços.

Art. 3°..

~~*O beneficiado com a doação do imóvel autorizado por este Lei, terá o prazo improrrogável de um ano para construção e instalação do Posto de abastecimento e serviços, decorrido esse prazo sem o cumprimento das obrigações aqui inseridas, o imóvel doado reverterá para o Patrimônio Público Municipal, com toda a benfeitoria já feita e sem nenhum ônus para o Município.*~~

(REVOGADO)

Parágrafo único. .

O prazo e obrigações constantes no artigo terceiro deverão constar na Escritura de doação.

Art. 4º..

As construções obedecerão o padrões determinados pela Petrobrás.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 26.08.1986

Engº José Vicente de Sanctis Pires
MunicipalJARDIM/MS

Lei Ordinária Nº 584/1986 - 26 de agosto de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em